CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16379/93

Data 24/02/93

Projeto de Lei 10/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DO USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO PELOS AÇOUGUEIROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 25/02/93 [signature] Diretor da Secretaria	A Secretaria 04/03/93 [signature]	Ao Vereador Yoshiaki Takeshi 15-03-93 [signature]	

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

..... Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

..... Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o de ...../...../.....

Observações: Retirado pelo autor em 29-03-93.

Arquivado em 30/03/93

[signature]

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 215/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 08 de Fevereiro de 1993.

Ao Contador
24.02.93

PROTOCOLO
PROC. Nº 1637 9/93
24 / 02 / 93
Diretor de Secretaria

Senhor Presidente:

P.L. 10/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo do projeto de lei dispondo sobre a concessão remunerada do uso do bem público, para exploração pelos açougueiros do município, a fim de ser submetido à douta apreciação e votação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Visando a descentralização dos serviços municipais, esta administração houve por bem transferir para os açougueiros do Município a gerência do Matadouro Municipal, com todos seus encargos, mediante pagamento de uma remuneração aos cofres públicos de CR$ 5.140.800,00 (cinco milhões,cento e quarenta mil e oitocentos cruzeiros), que corresponde hoje a 1.26 (hum ponto vinte seis), da pauta do abate para vacas fornecida pelo Posto de Fiscalização Estadual em Pompéia em suas normas próprias.

Preservando o alto interesse do Município, no caso de inadimplência do contrato por parte do concessionário, fica estipulada multa correspondente a uma mensalidade no valor do contrato ensejando a imediata rescisão do contrato.

Nestas condições, considerando que a propositura diminuirá custos com os servidores e com a manutenção do próprio municipal, acreditamos que o mérito esteja justificado.

Assim sendo, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos, da Lei Orgânica do Município, pelo douto Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DO USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO PELOS AÇOUGUEIROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia, autorizado a conceder o uso, para exploração pelos açougueiros, das dependências e equipamentos do Matadouro Municipal de Pompéia.

Parágrafo Único - A concessão administrativa remunerada do uso de bem público far-se-á mediante contrato, desde que o concessionário esteja devidamente estabelecido com comércio de carnes, no território do Município de Pompéia.

Artigo 2º - O valor da remuneração da concessão do Matadouro será de CR$ 5.140.800,00 (cinco milhões cento e quarenta mil e oitocentos cruzeiros), que corresponde a 1.26 (hum ponto vinte e seis) , da pauta do abate de vaca , fornecido pelo Posto de Ficalização Estadual em Pompéia, a ser rateado entre os concessionários em percentual compatível ao uso e constará de contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante aditivos, e em circunstâncias supervenientes.

Artigo 3º - Deverá ser firmado contrato de concessão administrativa de uso da dependência do Matadouro Municipal de Pompéia entre a Prefeitura, "concedente" e respectivo usuário, "concessionário", cujo contrato terá a duração de 03(três) anos, a contar da data da assinatura.

Parágrafo Único - Fica reservado a Prefeitura o direito de alterar o contrato de que trata este artigo , ou mesmo, rescindí-lo, conforme exigir o interesse público.

Prefeitura Municipal de Barreiras

Artigo 4º - O usuário não poderá mudar a forma e nem o objetivo da instalação, objeto da presente lei.

Artigo 5º - Fica o usuário obrigado a notificar a Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, se se manifestar em renovar o contrato.

Artigo 6º - A Prefeitura, na hipótese de não interessar na renovação do contrato, deverá dentro do prazo estipulado no artigo anterior, denunciar a decisão ao usuário.

Artigo 7º - Fica, o usuário, obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, na Tesouraria da Prefeitura, o valor devido pelo uso das dependências e equipamentos do Matadouro Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido.

Parágrafo Ùnico - A falta de recolhimento do valor devido pelo prazo estipulado neste artigo, constitui inadimplência do contrato por parte do concessionário, ensejando rescisão do mesmo, sem qualquer ressarcimento ou notificação prévia por parte da Prefeitura, sujeitando-se o usuário à multa prevista no artigo 13 da presente lei.

Artigo 8º - O valor da remuneração de que trata o artigo 2º desta lei, será reajustado no mesmo percentual das pautas ditadas pelo Posto de Fiscalização Estadual em Pompéia, por suas normas próprias.

Artigo 9º - O usuário deverá satisfazer a seu tempo, todos os tributos incidentes sobre o logradouro, sejam eles oriundos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 10º- O usuário obriga-se, a par da conservação do imóvel e equipamentos, a não proceder modificações na estrutura, não removendo paredes, portas e janelas, sem anuência expresa da Prefeitura.

Artigo 11º- A concessão,objeto desta lei, é de caráter "intuito persone", ou seja, intransferível a qualquer título.

PROJETO DE LEI Nº F.3.

Artigo 12º- No término da vigência do contrato de que trata o artigo 3º desta lei, o usuário deverá entregar o imóvel público concedido, nas mesmas condições recebidas, ou seja, em perfeitas condições de limpeza, pintura, portas janelas, piso, etc.

Artigo 13º- Fica estipulado a multa correspondente a uma mensalidade no valor do contrato do usuário que infringir ou der causa à infração a qualquer das obrigações estabelecidas nesta lei, as quais deverão constar no contrato de que trata o artigo 3º desta lei, ensejando a imediata rescisão, do contrato.

Artigo 14º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 08 DE FEVEREIRO 1993.

ÁLVARO H. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

Em:-

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 215/93

REF. G.P.

Aproveitamos do ensejo, para externar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência o Senhor
CARLOS LOCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Prefeitura Municipal de ...

Estado de São Paulo

OF. n.o 215/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 08 de Fevereiro de 1993.

Av Comissão
24.02.93

PROTOCOLO
PROC. Nº 16379/93
24 / 02 / 93
Diretor de Secretaria

Senhor Presidente:

P.L. 10/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo do projeto de lei dispondo sobre a concessão remunerada do uso do bem público, para exploração pelos açougueiros do município, a fim de ser submetido à douta apreciação e votação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Visando a descentralização dos serviços municipais, esta administração houve por bem transferir para os açougueiros do Município a gerência do Matadouro Municipal, com todos seus encargos, mediante pagamento de uma remuneração aos cofres públicos de CR$ 5.140.800,00 (cinco milhões,cento e quarenta mil e oitocentos cruzeiros), que corresponde hoje a 1.26 (hum ponto vinte seis), da pauta do abate para vacas fornecida pelo Posto de Fiscalização Estadual em Pompéia em suas normas próprias.

Preservando o alto interesse do Município, no caso de inadimplência do contrato por parte do concessionário, fica estipulada multa correspondente a uma mensalidade no valor do contrato ensejando a imediata rescisão do contrato.

Nestas condições, considerando que a propositura diminuirá custos com os servidores e com a manutenção do próprio municipal, acreditamos que o mérito esteja justificado.

Assim sendo, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos, da Lei Orgânica do Município, pelo douto Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DO USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO PELOS AÇOUGUEIROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia, autorizado a conceder o uso, para exploração pelos açougueiros, das dependências e equipamentos do Matadouro Municipal de Pompéia.

Parágrafo Único - A concessão administrativa remunerada do uso de bem público far-se-á mediante contrato, desde que o concessionário esteja devidamente estabelecido com comércio de carnes, no território do Município de Pompéia.

Artigo 2º - O valor da remuneração da concessão do Matadouro será de CR$ 5.140.800,00 (cinco milhões cento e quarenta mil e oitocentos cruzeiros), que corresponde a 1.26 (hum ponto vinte e seis) , da pauta do abate de vaca , fornecido pelo Posto de Ficalização Estadual em Pompéia, a ser rateado entre os concessionários em percentual compatível ao uso e constará de contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante aditivos, e em circunstâncias supervenientes.

Artigo 3º - Deverá ser firmado contrato de concessão administrativa de uso da dependência do Matadouro Municipal de Pompéia entre a Prefeitura, "concedente" e respectivo usuário, "concessionário", cujo contrato terá a duração de 03(três) anos, a contar da data da assinatura.

Parágrafo Único - Fica reservado a Prefeitura o direito de alterar o contrato de que trata este artigo , ou mesmo, rescindí-lo, conforme exigir o interesse público.

PROJETO DE LEI Nº

Artigo 4º - O usuário não poderá mudar a forma e nem o objetivo da instalação, objeto da presente lei.

Artigo 5º - Fica o usuário obrigado a notificar a Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, se se manifestar em renovar o contrato.

Artigo 6º - A Prefeitura, na hipótese de não interessar na renovação do contrato, deverá dentro do prazo estipulado no artigo anterior, denunciar a decisão ao usuário.

Artigo 7º - Fica, o usuário, obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, na Tesouraria da Prefeitura, o valor devido pelo uso das dependências e equipamentos do Matadouro Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido.

Parágrafo Ùnico - A falta de recolhimento do valor devido pelo prazo estipulado neste artigo, constitui inadimplência do contrato por parte do concessionário, ensejando rescisão do mesmo, sem qualquer ressarcimento ou notificação prévia por parte da Prefeitura, sujeitando-se o usuário à multa prevista no artigo 13 da presente lei.

Artigo 8º - O valor da remuneração de que trata o artigo 2º desta lei, será reajustado no mesmo percentual das pautas ditadas pelo Posto de Fiscalização Estadual em Pompéia, por suas normas próprias.

Artigo 9º - O usuário deverá satisfazer a seu tempo, todos os tributos incidentes sobre o logradouro, sejam eles oriundos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 10º- O usuário obriga-se, a par da conservação do imóvel e equipamentos, a não proceder modificações na estrutura, não removendo paredes, portas e janelas, sem anuência expressa da Prefeitura.

Artigo 11º - A concessão,objeto desta lei, é de caráter "intuito [illegible], intransferível a qualquer título.

PROJETO DE LEI Nº F.3.

Artigo 12º- No término da vigência do contrato de que trata o artigo 3º desta lei, o usuário deverá entregar o imóvel público concedido, nas mesmas condições recebidas, ou seja, em perfeitas condições de limpeza, pintura, portas janelas, piso, etc.

Artigo 13º- Fica estipulado a multa correspondente a uma mensalidade no valor do contrato do usuário que infringir ou der causa à infração a qualquer das obrigações estabelecidas nesta lei, as quais deverão constar no contrato de que trata o artigo 3º desta lei, ensejando a imediata rescisão, do contrato.

Artigo 14º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 08 DE FEVEREIRO 1993.

ÁLVARO H. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

Em:-

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

f.2.

OF. n.o 215/93

REF. G.P.

Aproveitamos do ensejo, para externar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência o Senhor

CARLOS LOCAROVICH

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça

Processo n.o 16.379/93 Parecer n o

Projeto de 10/93

Assunto: Dispõe sobre concessão administrativa Remunerada do uso público, para exploração pelos açougueiros do - Município e dá outras providencias.

PARECER

Considerando que o Sr. Prefeito, em reunião com os açougueiros, discutiu exaustivamente o tipo de gerencia que passaria a ter o Matadouro Municipal e tambem de acordo com o Projeto de Lei, estipula todos os itens para garantia do Município, com referencia as concessão administrativa remunerada,- com a correção da remuneração, ainda com um contrato a ser assinado, onde constarão outros tipos de responsabilidades, soupela aprovação, pois o Projeto de Lei é Legal, Constitucional- e quanto ao mérito, está de conformidade com o que necessitamos, ou seja maior responsabilidade dos que atuam na atividade privada.

Pela aprovação

Sala das Comissões

em 02/03/93

Mario G. Gamero- Dr. -Relator

De Acordo.

Francisco Pereira Simões

De acordo.

YOSHIAKI NAKA TAKESHITA

M.C.Justiça e Redação

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 382/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 29 de março de 1993.

A Secretaria
29.03.93

Senhor Presidente:

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei que " dis - põe sobre concessão administrativa remunerada do uso de bem público, para exploração pelos açougueiros do Município" e que se encontra em tramitação nessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos do ensejo para externar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP